



PROJETO DE LEI nº 068/2016

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário nº 016/2015 e 015/2016, celebrados em conformidade com as Leis Municipais nº 1.352, de 12 de maio de 2015, e 1.419, de 05 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 068/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PRORROGAR o PRAZO DE VIGÊNCIA dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário nº 016/2015 e 015/2016**, celebrados, respectivamente, com a Servidora SIMONI BATISTA DA SILVA - Matrícula nº 1.312, e com a Professora MARLI DE SOUZA E SILVA - Matrícula nº 1.350, tendo por origem as Leis Municipais nº 1.352, de 12 de maio de 2015, e 1.419, de 05 de abril de 2016, e Processos Seletivos Simplificados nº 004/2015 e 001/2016.

Art. 2º. Justifica-se a prorrogação a licença gestante da Servidora Simoni Batista da Silva e o comunicado de gravidez da Professora Marli de Souza e Silva.

Art. 3º. A prorrogação de que trata esta Lei **tem vigência desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto**, tendo por fundamento o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da própria Constituição Federal, devendo, ainda, ser formalizada mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PROJETO DE LEI nº 068/2016

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em maio de 2015 e abril de 2016, após aprovação do Legislativo, foram promulgadas as Leis Municipais nº 1.352, de 12/05/2015, e 1.419, de 05/04/2016, autorizando o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), Professores e Servidores de diferentes áreas e/ou funções.

E dentre os profissionais selecionados, estão a Servidora Simoni Batista da Silva, na função de Servente (PSS nº 004/2015), e a Professora Marli de Souza e Silva, área 1, anos iniciais (PSS nº 001/2016).

Celebrou-se, então, os Contratos Administrativos de Serviço Temporário nº 016/2015 e 015/2016, cujos prazos de vigência expiram no dia 31 de dezembro de 2016.

Ocorre, porém, que a Servidora Simoni encontra-se em licença gestante desde 22 de agosto de 2016, enquanto que a Professora Marli encontra-se grávida. E como tal, lhes é assegurado o direito à estabilidade gestacional desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Isso é o que se extrai do art. 10, II, "b" do ADCT, que assim dispõe:

Art. 10. (...)

*II - **fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:***

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

*b) **da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.***

Some-se a isso, as disposições do art. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da própria Constituição Federal, combinadas com a posição jurisprudencial pacificada em nossos Tribunais.

No caso específico da Servidora Simoni, a estabilidade encerra no dia 22 de janeiro de 2017 (cinco meses após o parto), quando, então, deverá ser exonerada da função.

A Professora Marli, por sua vez, encontra-se grávida, cuja data provável do parto é 18/04/2017. Logo, possui estabilidade gestacional desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, ou seja, provavelmente até 18/09/2017, quando, então, deverá exonerada da função, ressalvada eventual antecipação ou postergação do parto.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a prorrogação dos referidos contratos sem que haja solução de continuidade e, por conseguinte, não acarrete nenhum prejuízo ao direito constitucional assegurado as contratadas e nem tampouco demanda judicial contra o Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal